ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.868, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal 6.381, de 30 de agosto de 2006, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º O caput do art. 1º, da Lei Municipal 6.381, de 30 de agosto de 2006, passa a ter a seguinte redação:
"**Art. 1º** Esta Lei trata do Programa Habitacional Pelotas Habitação Digna, instituído pela Lei 5.603, de 03 de agosto de 2009, com o objetivo de viabilizar a construção no âmbito do Município de Pelotas, do maior número possível de habitações populares dentro dos programas Minha Casa Minha Vida, Programa Casa Verde e Amarela, ou programas do Governo Federal, sucessores destes."

Art. 2º O caput do art. 5º, da Lei Municipal 6.381, de 30 de agosto de 2006, passa a ter a seguinte redação:
"**Art. 5º** Para os empreendimentos cadastrados no Programa Minha Casa Minha Vida, Programa Casa Verde e Amarela, ou programas sucessores destes, as operações e os imóveis transacionados com essa finalidade terão reduções nos impostos e taxas, especificados abaixo." (NR)

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 17 de novembro de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

TIAGO BÜNDCHEN
Secretário de Governo Interino

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:575D12AF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 20/11/2020. Edição 2942
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/